



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO



Ofício 991

Ofício nº 1032/2025/GAPRE

Uruguaiana, 16 de dezembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Joalcei Alves Gonçalves
Presidente da Câmara Municipal de Uruguaiana
NESTA

Assunto: Encaminha Resposta.

Excelentíssimo Senhor,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, em atenção ao disposto no inciso XIV do art. 96 da Lei Orgânica do Município de Uruguaiana, vimos pelo presente, encaminhar o **Ofício nº 489/2025 do Hospital Santa Casa de Uruguaiana**, em resposta ao **Ofício nº 1219/2025**, do Poder Legislativo, onde a Vereadora Stella Luzardo Alves, solicita informações, conforme documento em anexo.

Sendo o que tínhamos para o momento, despeço-me com votos de elevada estima e consideração, permanecendo a disposição, para eventuais informações que ainda se fizerem necessárias.

Atenciosamente,

Carlos Alberto Delgado de David,
Prefeito Municipal.

Ofício n.º 489/2025 – ADM

Uruguaiana, 12 de dezembro de 2025.
2126

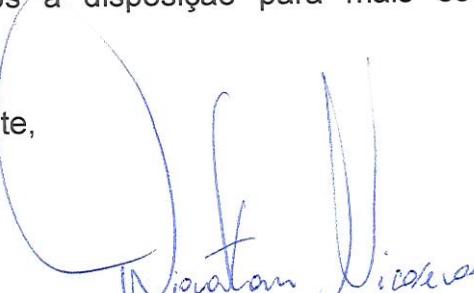
Assunto: Resposta ao Ofício n.º 939/2025/GAPRE

Exmo. Sr. Prefeito,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, em resposta ao Ofício n.º 939/2025/GAPRE, vimos informar que a resposta ao Ofício n.º 1219/2025/DLEG foi encaminhada por este Hospital na data de 19/08/2025, através do Ofício n.º 326/2025 – ADM, que na época respondeu ao Ofício n.º 599/2025/GAPRE, conforme se comprova com a cópia devidamente protocolada que segue em anexo. Inclusive, na mencionada resposta, foi encaminhada cópia integral das prestações de contas dos Termos de Fomento mencionados no Requerimento do Poder Legislativo.

Permanecemos à disposição para mais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

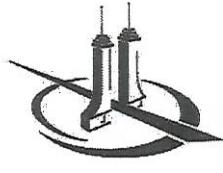


Dionathan da Silveira Nicorena,
Gestor Administrativo
Hospital Santa Casa de Uruguaiana.

Exmo. Sr.
Carlos Alberto Delgado de David
Prefeito Municipal
NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO



Ofício nº 939/2025/GAPRE

URGENTE

Uruguaiana, 02 de dezembro de 2025

A Sua Excelência,
Senhor Dionathan Nicorena,
Diretor do Hospital Santa Casa de Caridade de Uruguaiana.

Excelentíssimo Senhor Diretor,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, reitero o Ofício nº 599/2025/GAPRE, bem como o Ofício nº 1219/2025/DLEG, de autoria do Poder Legislativo, onde a Vereadora Stella Luzardo, requer informações, conforme anexo.

Fica estabelecido o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para resposta, contados a partir do recebimento deste documento, sendo a data final **até o dia 03 de dezembro de 2025**.

Ainda, a resposta deste Ofício deverá ser encaminhada junto a cópia do referido Ofício, bem como mencionando-o.

Atenciosamente,

Carlos Alberto Delgado de David,
Prefeito Municipal, de Uruguaiana.

Santa Casa de Caridade de
Uruguaiana
Naiana Pinheiro Rodrigues
Secretaria Administração
05/12/2025

Ofício n.º 326 /2025 – ADM

Uruguaiana, 19 de agosto de 2025.

Assunto: Resposta ao Ofício n° 599/2025/GAPRE

Senhor Secretário,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, em resposta ao Ofício n° 599/2025/GAPRE, o qual solicita informações a pedido do Poder Legislativo sobre a atual situação da requisição administrativa do Hospital Santa Casa de Caridade de Uruguaiana e sobre Termos de Fomento firmados com a entidade, temos a esclarecer o que segue:

Inicialmente, a título de melhor elucidação dos institutos jurídicos, faz-se necessário esclarecer que a Santa Casa de Uruguaiana não possui intervenção municipal, e sim, requisição administrativa, conforme preceitua o inciso XXV, artigo 5º da CF/1988, a qual possui caráter precário e transitório, tudo isso devidamente fundamentado e justificado de acordo com os Decretos n.º 001, 002 e 004/2019, que foram ratificados em 2025 através dos Decretos n.º 012 e 013/2025, todos em anexo.

Assim, apesar de a requisição administrativa ter sido promovida pelo Poder Executivo Municipal, a gestão hospitalar é realizada de forma personalíssima e autônoma com a responsabilidade direta/pessoal da gestora administrativa ora signatária, inclusive com registro de suas responsabilidades junto à Receita Federal do Brasil, mantendo a entidade, portanto, a sua personalidade jurídica de direito privado, associação civil sem fins lucrativos, sob o CNPJ n.º 98.416.225/0001-28 (documentos anexos).

Destaca-se, ainda, que a decisão tomada no ano de 2019 de efetivar a requisição administrativa partiu de orientação recebida por parte do Ministério Público Estadual, que nos autos do Inquérito Civil n.º 00922.00095/2014 exarou a Recomendação n.º 004/2018 ao Município de Uruguaiana para que adotasse medidas visando garantir a continuidade dos serviços públicos de saúde, inclusive por meio de eventual requisição administrativa de bens e serviços do Hospital, para evitar prejuízos irreparáveis à população, diante da suspensão de atendimentos médicos que vinham ocorrendo na época (documento anexo).

Neste sentido, respondendo mais especificamente aos questionamentos do Poder Legislativo, com base nos Decretos de ratificação de 2025, informa-se que a mencionada requisição administrativa ainda se encontra em vigor, haja vista a situação de emergência financeira pela qual ainda passa o Hospital, diante das enormes dificuldades verificadas pela baixa remuneração dos serviços prestados ao Sistema Único de Saúde e diante do elevado custo de operação hospitalar¹, crescente aumento de atendimentos de

1 Vide balanços contábeis da instituição disponíveis em: <https://santacasauruguaiana.com.br/2020/index.php/transparencia/prestacao-de-contas>

pacientes graves, somado a outros tantos fatores como a carência de profissionais especializados em diversas áreas, aumento substancial nos custos pós pandemia e enchente no nosso estado, portanto, sem a possibilidade de prever um prazo estimado para o seu encerramento.

Acrescenta-se, ainda, que a presente requisição administrativa é acompanhada de perto pela Secretaria Municipal de Saúde, que auxilia na condução das medidas de gestão adotadas pelo Poder Executivo a fim de atender os interesses da coletividade, especialmente na contratualização de diversos serviços prestados pelo Hospital, através dos Termos de Convênio firmados², tais como os serviços de hemodinâmica e cardiologia intervencionista, cirurgias eletivas, Banco de Sangue, Clínica Renal, Pronto Socorro Municipal, unidades de tratamento intensivo, obstetrícia, oftalmologia, exames de diagnósticos por imagem e gestão da UPA 24h Zilda Arns.

Do mesmo modo, o Poder Executivo e o próprio Poder Legislativo tem auxiliado financeiramente o Hospital no custeio de serviços e despesas com pessoal, contribuindo para amenizar o déficit financeiro mensal da entidade, - que atualmente precisaria mensalmente de, em torno de três milhões e quinhentos mil reais a mais -, repasses estes realizados através de subvenções sociais, todas devidamente aprovadas pela Câmara de Vereadores mediante leis que autorizaram tais repasses. Assim, encaminhamos em anexo cópias das prestações de contas dos recursos recebidos através dos Termos de Fomento solicitados no ofício.

Nesse contexto de transparência e colaboração, é importante salientar que a administração do Hospital já realizou diversas apresentações perante a Câmara de Vereadores, mantendo os seus membros plenamente informados sobre os desafios enfrentados pela Santa Casa e as prestações de contas, reforçando o compromisso com a clareza na gestão dos recursos públicos.

Permanecemos à disposição para mais esclarecimentos que se fizerem necessários.

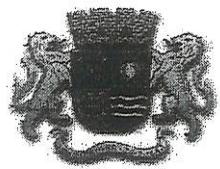
Atenciosamente,



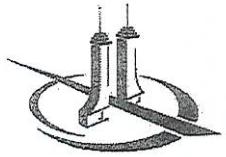
Thaís Aramburu
Gestora Administrativa
Hospital Santa Casa de Uruguaiana

Ilmo. Sr.
Odilon Ledezma da Silva
Secretário Municipal Adjunto de Governo
NESTA

2 Todos disponíveis em: <https://santacasauruguiana.com.br/2020/index.php/transparencia/convenios-municipio>



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO



Ofício nº 599/2025/GAPRE

Uruguaiana, 12 de agosto de 2025

A Sua Excelência,
Senhora Thaís Aramburu,
Diretora do Hospital Santa Casa de Caridade de Uruguaiana.

Excelentíssima Senhora Diretora,

Ao cumprimentá-la cordialmente, encaminho o Ofício nº 1219/2025/DLEG, de autoria do Poder Legislativo, onde a Vereadora Stella Luzardo, requer informações, conforme anexo.

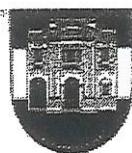
Fica estabelecido o prazo máximo de 05 (cinco) dias para resposta, contados a partir do recebimento deste documento, sendo a data final até o dia 19 de agosto de 2025.

Atenciosamente,

Odilon Ledezma da Silva,

Secretário Adjunto de Governo.

*ao Claudienei
para resposta
R
13.8.25*



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

OFÍCIO EXECUTIVO Nº 1219 /2025/DLEG

Uruguaiana, 7 de agosto de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Carlos Alberto Delgado de David
Prefeito
Nesta

Assunto: Requer informações.

Senhor Prefeito,

1. Servimo-nos do presente para, em atenção ao Requerimento nº 982, da Vereadora Stella Luzardo Alves, aprovado pelo Plenário, requerer a Vossa Excelência que por meio dos setores competentes, prestem os seguintes esclarecimentos e documentos:

- A intervenção administrativa decretada pelo Município de Uruguaiana na gestão da Santa Casa de Caridade de Uruguaiana, iniciada em 2019, ainda se encontra em vigor?

- Em caso positivo:

• Informar o instrumento jurídico de renovação ou prorrogação, com cópia integral;

• Indicar o nome do atual interventor e os termos de sua nomeação;

• Informar quais medidas de gestão direta estão sendo executadas pelo Município;

• Indicar o prazo estimado para encerramento da intervenção.

Em caso negativo:

• Encaminhar cópia do ato oficial de encerramento da intervenção;

• Informar a data e os termos da transição da gestão para a entidade mantenedora da Santa Casa;

• Indicar se há acompanhamento técnico, contratual ou financeiro residual por parte do Município.

2. Requer-se que as respostas sejam instruídas com documentos oficiais pertinentes, como decretos, relatórios, pareceres e contratos, nos termos dos princípios da publicidade e da transparência administrativa.

3. Solicita-se o envio da cópia integral dos Planos de Trabalho vinculados aos seguintes Termos de Fomento celebrados entre o Município de Uruguaiana e o Hospital Santa Casa de Caridade de Uruguaiana:

• Termos de Fomento nº 003, 009, 030 de 2025.

• Termos de Fomento nº 039, 060, 173, 190 de 2024.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

4. Conforme disposto na cláusula 10.1 dos próprios instrumentos, o Plano de Trabalho é parte indissociável do Termo de Fomento, sendo sua apresentação obrigatória nos termos do art. 22 da Lei Federal nº 13.019/2014, como condição para a regularidade da parceria, o controle dos recursos públicos e a observância ao princípio da transparência.

5. Solicita-se, ainda, que cada plano de trabalho contenha, de forma clara e objetiva:

- A descrição da realidade que se busca alterar;
- As metas e os indicadores de resultado;
- O cronograma de execução;
- O plano de aplicação dos recursos financeiros;
- A metodologia e a justificativa técnica da parceria.

5. A presente proposição tem por objetivo exercer a função fiscalizadora do Poder Legislativo Municipal, conforme previsto no art. 64 e 96, XIV da Lei Orgânica do Município de Uruguaiana, especialmente no que tange à transparência, controle e legalidade das parcerias firmadas com recursos públicos.

6. Em 2019, a Santa Casa de Caridade de Uruguaiana foi submetida a intervenção administrativa determinada pelo Poder Executivo Municipal — medida de natureza excepcional que, por sua gravidade e impacto, exige acompanhamento contínuo, criterioso e transparente por parte do Poder Legislativo. No entanto, não há informações públicas atualizadas sobre a situação jurídica atual da intervenção, nem sobre eventual prorrogação, encerramento formal ou transição da gestão à entidade mantenedora, o que torna indispensável o esclarecimento oficial da Administração Municipal.

7. Da mesma forma, diversos Termos de Fomento foram celebrados entre o Município e a Santa Casa nos exercícios de 2024 e 2025, com repasses significativos de recursos públicos. Contudo, os respectivos Planos de Trabalho, que constituem parte obrigatória e indissociável desses instrumentos, não foram amplamente divulgados. A ausência desses documentos compromete a verificação das metas, da execução física e financeira e do controle da eficiência na aplicação dos recursos.

8. O pedido encontra respaldo no art. 22 da Lei Federal nº 13.019/2014 (MROSC), que exige a apresentação prévia de Plano de Trabalho detalhado como condição para formalização da parceria, além de se fundamentar nos princípios da legalidade, moralidade, publicidade e eficiência da Administração Pública, previstos no art. 37 da Constituição Federal.

9. Portanto, o requerimento ora apresentado visa garantir o acesso à informação, o controle externo e o acompanhamento das ações municipais que envolvem diretamente a saúde pública, os recursos financeiros e a boa governança institucional.

Atenciosamente,

Ver. JOALCEI ALVES GONÇALVES
Presidente